

ACERVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO: o caso das prestações de contas dos candidatos à cargos públicos

Natália de Lima Saraiva¹
Thiara de Almeida Costa²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar a relação entre o público e o privado presente nas características do processo de prestação de contas dos candidatos à cargos políticos nas eleições brasileira. Considerando que este tipo de processo é constituído essencialmente pela comprovação da realização de atividades por meio de documentos pessoais, verifica-se a possibilidade da atuação tanto do poder público quanto da sociedade, por meio de ações de fiscalização. Isso só se torna possível a partir do momento que se cumpre a legislação, que define quais documentos fazem parte do processo, demonstrando as ações com transparência e quando a documentação está disponível para acesso. Assim, esses documentos com caráter privado que também podem ser públicos são objeto de análise deste artigo. A metodologia utilizada foi o estudo de caso do acervo de prestação de contas eleitoral do ano de 2014 do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. A análise dos dados foi elencada em uma tabela e os resultados descritos em seguida.

Palavras-chave: Acesso. Privado. Público. Prestação de Contas. Transparência.

PRIVATE ACCOUNTS OF PUBLIC INTEREST: the case of candidate accountability for public offices.

ABSTRACT: The purpose of this article is to analyze the dichotomy between the public and the private present in the characteristics of the accountability process of the candidates for political office in the Brazilian elections, considering that this type of process is a process that is essentially the proof of the accomplishment through personal documents. For, the need for electoral accountability lacks transparency of actions and therefore the public power, through society, acts in the oversight. Thus, these documents with private character that can also be public are object of analysis of this article. The methodology used was the case study of the collection of electoral accounts for the year 2014 of the Regional Electoral Tribunal of the Federal District. The data analysis was listed in a table and the results described below.

Keywords: Access. Private. Public. Accountability. Transparency.

¹ Arquivista, Especialista em Gestão de Documentos pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Mestre e Doutoranda em Ciência da Informação pela Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília (UnB). E-mail: natalinha.saraiva@gmail.com

² Arquivista, Especialista em Gestão de Documentos pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Mestranda em Ciência da Informação pela Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília (UnB). E-mail: thiaraalmeida@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Este artigo analisa a relação entre público e privado presente nos processos de prestação de contas dos candidatos de 2014 disponíveis no acervo do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Os partidos políticos brasileiros possuem personalidade jurídica de direito privado, ou seja, submetem-se às normas aplicáveis às sociedades civis. O fato de receberem recursos do orçamento, sob a forma do Fundo Partidário, faz com que estes fiquem submetidos ao cumprimento de regras específicas, principalmente referentes à prestação de contas.

Porém, não buscamos com esse texto trazer definições conceituais para o tema “arquivo privado”, nem para “arquivo público”, mas discutir diferentes perspectivas para a ampliação do entendimento sobre o assunto no âmbito de utilização dos documentos em torno do conceito de arquivo pessoal no caso do processo público de prestação de contas eleitoral, bem como discorrer sobre a relação existente entre o arquivo público e privado e o uso do objeto de estudo como interesse de transparência social.

O processo de prestação de contas eleitoral é formado essencialmente da comprovação da realização de atividades por meio de documentos pessoais. Esses documentos pessoais que comprovam as movimentações dos recursos financeiros possuem caráter privado, porém ao serem inseridos no processo de prestação de contas eleitoral assumem o caráter público. Assim, o presente trabalho discorre sobre a relação existente entre acervos públicos que são formados com documentos de caráter privado, utilizando como estudo de caso o tipo de processo de prestação de contas eleitoral do ano de 2014, disponível no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, estabelece os arquivos privados como parte integrante da identidade nacional brasileira. Assim, o texto apresenta a linha tênue entre o público e o privado no universo de uma instituição pública detentora do acervo referente à documentação de candidatos a cargos políticos.

Nesse aspecto verificamos as múltiplas possibilidades de discussão e, inclusive, a necessidade de fomento de políticas sobre acesso aos documentos de arquivo produzidos nesse universo que contemplem a transparência, a possibilidade de monitoramento e fiscalização do poder público e do cidadão. Essas servem a inúmeras finalidades e interesses de pesquisa em diferentes campos do conhecimento, como a possibilidade de análise da noção

de ramificação nesse tipo de processo de prestação de contas, tendo em vista documentos pessoais se tornarem parte de acervo de caráter público.

Assim, espera-se que essa discussão no eixo temático da epistemologia arquivística e interdisciplinaridade demonstre a aplicação da noção de ramificação na relação entre o público e o privado, além de contemplar questões sobre transparência e acesso aos documentos produzidos por detentores de cargos políticos.

2 A RELAÇÃO ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO NOS ARQUIVOS

Assim como nas relações sociais é possível observar na produção dos documentos de arquivo as questões fronteiriças entre o público e o privado. Conforme Sennet (1988, p.30), “as primeiras ocorrências da palavra “público” em inglês identificam o público como o bem comum na sociedade”. (...) Já privado, em meados do século XVI foi empregado para significar privilegiados, um alto escalão do governo. Conforme o mesmo autor, já perto do século XVII o antagonismo entre público e privado era mais próximo do sentido contemporâneo: “público significava aberto à observação de qualquer pessoa, enquanto “privado” significava uma região protegida da vida, definida pela família e amigos” (SENNET, 1988, p.30).

Tendo em vista que os documentos de arquivo são produzidos como o registro das atividades realizadas pelos indivíduos de uma sociedade, eles podem representar tanto atividades da vida pública quanto da privada. Conforme a legislação brasileira, mais especificamente o artigo 7º da Lei 8.159 de 11 de janeiro de 1991, conhecida como a Lei de Arquivos, consideram-se arquivos públicos:

o conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.(BRASIL, 2005).

Na França, a preocupação com o destino dos arquivos privados veio do Estado. Em 1926, depois de uma primeira campanha pública de sensibilização nos meios empresariais, os arquivos dos departamentos e cidades passaram a acolher os fundos privados de interesse local, inicialmente de empresas liquidadas. A concepção de que público é não só aquilo que é comum a todos, mas também o que é acessível ao conhecimento de todos, em contraposição ao privado, que é restrito e pessoal. Pois, “as dicotomias são úteis no processo do

conhecimento, sobretudo quando partem de um distinguo baseado na capacidade de observar diferenças e dissimilaridades”. (LAFER, 2005, p.33).

A razão de ser do público como sendo simultaneamente o comum e o visível tem a sua base na consolidação ex parte populi nas “regras do jogo” da governança democrática. Estas pressupõem a existência de cidadãos - e não de súditos - aptos a tomarem decisões, avaliarem e controlarem o status rei publicae com base numa informação exata e honesta, ao alcance de todos. Daí o conceito da transparência de poder [...] (LAFER, 2005, p.35)

Também são públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades. Exemplo disso são instituições paraestatais, tais como as instituições do Sistema “S”, SESI, SENAI, SENAT, SENAC, que possuem personalidade jurídica de direito privado e não integram a administração pública direta e nem indireta. São consideradas instituições de caráter privado, prestando serviços e atividades de interesse coletivo.

Conforme a mesma lei, os arquivos privados são os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades. Há ainda na Lei de Arquivos, em seu artigo 12º, a previsão de arquivos privados serem identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional. Portanto, verifica-se a relevância de alguns documentos que extrapolam a finalidade de sua criação e assumem um papel mais abrangente.

Para Camargo e Goulart (2007, p. 35) é necessário “tratar o arquivo pessoal como um conjunto indissociável, cujas parcelas só têm sentido se consideradas em suas mútuas articulações”. Assim, ressalta-se a necessidade do contexto arquivístico de produção e denominam como abordagem contextual dos arquivos pessoais o “tempo” e a “circunstância”

Quantos aos aspectos fronteiros entre o público e o privado vários pontos devem ser analisados. Oliveira (2015) elenca alguns, tais como: processos de elaboração dos documentos, contextos de produção e acumulação, a análise tipológica, a análise diplomática, a compreensão do produtor de que esses documentos retratam a sua vida privada e a instrumentalizam e porque são mantidos e preservados. Nesse sentido, e com a ascensão da pós-modernidade, quanto aos contextos de produção e gestão dos documentos de arquivo, constata-se novas perspectivas nas quais passamos a trabalhar em rede, de forma horizontal, menos estática e delimitada. A partir dessa nova perspectiva, para tratar sobre a relação dos

documentos públicos e privados nos processos de prestação de contas dos políticos, trazemos a idéia da ramificação.

3 RAMIFICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E ACESSO

A ramificação é um termo pouco conhecido no Brasil, entretanto, é possível observar sua aplicação prática recorrente nas instituições. A ramificação foi considerada pela autora³ como “noção”, tendo em vista ser um termo não existente na literatura arquivística nacional e internacional, e devido a ausência de clareza no campo da Arquivologia para elevá-la ao nível de um "conceito".

Não há uma definição específica para o termo “Ramificação”, entretanto, pode ser utilizado como instrumento teórico para demonstrar a impossibilidade de destruição, de maneira completa e absoluta, de todos os documentos arquivísticos relacionados a um evento histórico. (CARVALHEDO, 2012, p. 5)

Além disso, a autora afirma:

há indícios de que existe uma comunicação implícita, entre os conjuntos documentais, ou fundos, de instituições distintas envolvidas no cumprimento de um objetivo "superior", cuja consecução extrapola a missão e as funções de cada instituição separadamente. Não é necessário que essa missão superior (ou única), conduzente à produção dos documentos, seja explícita ou publicada oficialmente.(CARVALHEDO, 2012, P. 5)

Para o estudo em tela, a ramificação se aplica como uma hipótese para explicar o fato de documentos pessoais passarem a compor um acervo de caráter público. Portanto, os documentos de arquivo adquirem valor diferente da finalidade para os quais foram produzidos e passam a fazer parte também de um contexto distinto. No caso específico das prestações de contas de candidatos a cargos políticos, esses documentos necessariamente devem estar acessíveis ao público, demonstrando transparência nas atividades vinculadas às eleições políticas e nas atividades realizadas por particular, declaradas de interesse público.

A legislação que regulamenta essa ação é a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, juntamente com o Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012,

³ Professora da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília (UnB). Leciona na Pós-Graduação do Institute of Library, Information and Archival Studies na National Chengchi University (NCCU), Taiwan. Pós-doutorado em História Social na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Doutora e Mestre em Ciência da Informação. Estuda os arquivos, tendo como perspectiva os contextos sociais, culturais e políticos, enquanto fatores influenciadores na idealização, criação, trajetória e formação de Políticas de Informação. Possui experiência em trabalhos relacionados à Administração: Avaliação, Memória, Gestão do Conhecimento e Gerenciamento de Conflitos.

que visa regular o acesso à informação pública e os procedimentos para disponibilização desta informação. Essa lei regulamenta o direito de acesso à informação previsto na Constituição, primando pela transparência e publicidade das informações, onde o acesso se torna regra e o sigilo exceção. Além disso, dispõe em seu inciso V do artigo 31 sobre a preponderância do interesse público em relação ao acesso às informações pessoais, que se aplica neste caso de prestação de contas de candidatos a cargos públicos que comprovam suas atividades por meio de documentos de caráter pessoal.

Lima (2009) explica prestação de contas nos seguintes moldes:

A prestação de contas de campanha eleitoral pode ser descrita como um instituto que tem como finalidade primordial, emprestar transparência às campanhas eleitorais, através da exigência da apresentação de informações, legalmente determinadas, que têm o condão de evidenciar o montante, a origem e a destinação dos recursos utilizados nas campanhas de partidos e candidatos, possibilitando a identificação de situações que podem estar relacionadas ao abuso do poder econômico, além de prever sanções pelo desrespeito aos dispositivos que o regulam (LIMA, 2009, P. 90).

Gomes (2012) ainda acrescenta que:

O instituto da prestação de contas constitui o instrumento oficial que permite a realização de contrastes e avaliações, bem como o controle financeiro do certame. Esse controle tem o sentido de perscrutar e cercear o abuso de poder, notadamente o de caráter econômico, conferindo-se mais transparência e legitimidade às eleições (GOMES, 2012, P. 307).

Nesse sentido verifica-se a preocupação dos órgãos de controle e fiscalização em estabelecer requisitos, por meio da legislação, para que seja realizada a prestação de contas dos políticos e dos candidatos de forma legítima e transparente. Dessa forma, atendendo ao direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 de possibilitar o acesso as informações resguardadas pelo Estado. Portanto, as informações vêm sendo disponibilizadas proativamente ao público por meio de portais do governo, provendo transparência e maior confiabilidade em suas ações.

4 ESTUDO DE CASO: processo de prestação de contas de eleitoral

A prestação de contas eleitoral do pleito de 2014 está regulada pela Resolução do TSE 23.406 e disciplina a arrecadação, os gastos de recursos por partidos políticos e

candidatos em campanha eleitoral e a prestação de contas à Justiça Eleitoral . Pois, é dever de todo e qualquer candidato eleitoral realizar a prestação de contas à Justiça Eleitoral.

O candidato que renunciar a candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral também deve prestar contas do período de participação eleitoral correspondente, mesmo que não tenha realizado campanha. Se o candidato falecer, a responsabilidade de prestar contas passa a ser do administrador financeiro, ou, na sua ausência, da respectiva direção partidária. Pois, a necessidade da prestação de contas é uma medida que garante a transparência e a legitimidade da atuação partidária no processo eleitoral. E por isso é importante ressaltar que, mesmo que não tenha havido movimentação de recursos de campanha, a prestação de contas é obrigatória. De acordo com Ramayana (2012, p. 501) “ objetivo da prestação de contas é assegurar a lisura e a probidade na campanha eleitoral, através do controle dos recursos financeiros nela aplicados, com vistas a viabilizar a verificação de abusos e ilegalidades ocorridos durante a disputa eleitoral.”

Considerando que os partidos políticos são organizações que têm por finalidade a organização de pessoas em defesa de um programa político e de uma ideologia determinada, o que inclui a indicação e campanha em favor de seus membros para ocupação de cargos públicos eletivos, estes se organizam e funcionam conforme o disposto em lei específica. (Martins, 2007; Silva, 1994). Nesse sentido, os arquivos de políticos formam arquivos privados, e situam-se entre o universo dos arquivos pessoais. O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística define arquivo pessoal como o “conjunto de documentos acumulado por pessoa física” (Brasil, 2005, p. 34), ou seja, é necessário “tratar o arquivo pessoal como um conjunto indissociável, cujas parcelas só têm sentido se consideradas em suas mútuas articulações e quando se reconhecem seus nexos com atividades e funções que a geraram” (CAMARGO; GOULART, 2007, p. 35).

No âmbito do arquivo pessoal, os documentos do titular compõem-se de registros acumulados, cuja função se desloca, muitas vezes, dos aspectos informativos imediatos. (LOPEZ, 2005, p.76). Assim, pessoas físicas ou jurídicas são, porém, compelidas a reconhecer o valor primário de seus arquivos, regulado em parte pela legislação que lhes confere existência, pelas normas fiscais e trabalhistas, entre outras, em parte pelas necessidades administrativas, quando entidades, e pelas necessidades das frentes em que atuam, quando pessoas públicas. Estamos falando do valor atribuído a um documento em função do interesse que possa ter para a entidade produtora ou receptora, levando em conta a sua utilidade para fins administrativos, legais e fiscais, isto é, as razões que levaram à

elaboração do documento e sua utilização para fins probatórios. (BELLOTTO; CAMARGO, 1996, p. 78).

Nesse aspecto elaboramos a tabela “levantamento dos documentos⁴ necessários para a prestação de contas eleitoral” e realizamos uma análise de cada documento exigido na comprovação da arrecadação ou movimentação financeira, relacionando a característica de documento público ou privado baseado nos seguintes aspectos: acervo candidato - os documentos foram analisados considerando o acervo dos documentos sendo de caráter pessoal, dos candidatos, porém alguns documentos são de domínio público, considerando que estas pessoas, os candidatos, são pessoas públicas; acervo entidade receptora - os documentos foram analisados considerando o valor atribuído pela entidade receptora do processo de prestação de contas eleitoral.

Quadro 1 – Documentação para Prestação de contas eleitoral

Levantamento dos Documentos necessários para a prestação de contas eleitoral		
Documentos	Acervo Candidato	Acervo Entidade Receptora
Ficha de Qualificação do Candidato ou do Comitê Financeiro ou do Partido Político	Documento de caráter público	Documento de caráter público, sem restrição de acesso

⁴ Resolução do TSE 23.406/2014

Quadro 2 – Levantamento dos documentos

Demonstrativo dos Recibos Eleitorais	Documento de caráter privado	Documento de caráter público, com restrição de acesso
Demonstrativo dos Recursos Arrecadados	Documento de caráter privado	Documento de caráter público, com restrição de acesso
Descrição das Receitas Estimadas	Documento de caráter privado	Documento de caráter público, com restrição de acesso
Demonstrativo das Despesas Pagas após a Eleição	Documento de caráter privado	Documento de caráter público, com restrição de acesso
Demonstrativo de Receitas e Despesas	Documento de caráter privado	Documento de caráter público, com restrição de acesso
Demonstrativo do Resultado da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos	Documento de caráter privado	Documento de caráter público, com restrição de acesso
Conciliação Bancária	Documento de caráter privado	Documento de caráter público, com restrição de acesso
Relatório de Despesas Efetuadas	Documento de caráter privado	Documento de caráter público, com restrição de acesso
Demonstrativo de Doações Efetuadas a Candidatos ou a Comitês Financeiros	Documento de caráter privado	Documento de caráter público, com restrição de acesso
Extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro ou do partido político	Documento de caráter privado	Documento de caráter público, com restrição de acesso
Cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito	Documento de caráter privado	Documento de caráter público, com restrição de acesso
Declaração da direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes	Documento de caráter privado	Documento de caráter público, com restrição de acesso
Documentos fiscais que	Documento de caráter	Documento de caráter público,

comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário	público	sem restrição de acesso
Canhotos dos recibos eleitorais impressos utilizados em campanha	Documento de Caráter privado	Documento de caráter público, com restrição de acesso
Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados para a comercialização de bens e realização de eventos	Documento de Caráter privado	Documento de caráter público, com restrição de acesso

Fonte: elaboração direta, 2018.

A razão pela qual os registros documentais representam um tipo de conhecimento único: gerados ou recebidos no curso das atividades pessoais ou institucionais, " são as provas primordiais para as suposições ou conclusões relativas a essas atividades e às situações que elas contribuíram para criar, eliminar, manter ou modificar". (DURANTI, 1994, p.50). A partir destas provas, as intenções e ações podem ser comparados, analisados e avaliados, e seu sentido pode ser estabelecido. Assim, a tabela "levantamento dos documentos necessários para a prestação de contas eleitoral" foi analisada considerando que:

1. A Ficha de Qualificação do Candidato ou do Comitê Financeiro ou do Partido Político é um documento de caráter público que pode ser utilizado para divulgação e publicidade, sendo considerada tanto no acervo do candidato quanto no acervo da entidade receptora do processo de prestação de contas como um documento de caráter público;
2. Os recibos eleitorais são documentos oficiais imprescindíveis que legitimam a arrecadação de recursos para a campanha, independente da natureza do recurso, e por isso foi considerado como um documento de caráter público para o acervo da instituição receptora do processo de prestação de contas;

3. As Receitas Estimadas descreve o bem ou serviço doado, informando quantidade, valor unitário e avaliação pelos preços praticados no mercado, com indicação da fonte da avaliação, além do respectivo recibo eleitoral, informando a origem de sua emissão, e foi considerado no acervo do candidato como de caráter privado, já para a instituição receptora do processo de prestação de contas são documentos com caráter público, porém com dados sensíveis, que necessitam de restrição de acesso;
4. O Demonstrativo das Despesas pagas após a Eleição deve discriminar as obrigações assumidas até a data do pleito e pagas após esta data. O Demonstrativo de Receitas e Despesas especifica as receitas, as despesas, os saldos e as eventuais sobras de campanha. O Demonstrativo do Resultado da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos discrimina: o período da comercialização ou realização do evento; o seu valor total; o valor da aquisição dos bens e serviços ou de seus insumos, ainda que recebidos em doação; as especificações necessárias à identificação da operação; a identificação dos doadores. A Conciliação Bancária, contendo os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do Demonstrativo de Receitas e Despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la. Documentos esses considerados no acervo do candidato como de caráter privado e para a instituição receptora do processo de prestação de contas como de caráter público por tratar de transparência das ações relacionadas eleições, porém com restrição de acesso por conter dados sensíveis como as identificações pessoais;
5. São considerados recursos, ainda que fornecidos pelo próprio candidato: doações de pessoas físicas, doações de pessoas jurídicas, doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos, repasse de recursos do Fundo Partidário, receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos, cheques, transferência bancária, boleto de cobrança, cartão de crédito ou débito, título de crédito, bens e serviços, depósitos identificáveis. Documentos considerados de caráter privado, documentos pessoais. Que ao serem inseridos no processo de prestação de contas e ser analisados no acervo da entidade receptora passa a ser considerado de caráter

público por assumir a função de prestação de contas da movimentação financeira referente ao período eleitoral.

Os partidos políticos apresentam peculiaridades no que se refere a classificação de receitas e outras particularidades relativas à execução das despesas. Tais especificidades interferem de forma direta na confecção da sua prestação de contas, necessitando de demonstrativos específicos. Nessa perspectiva Alvim (2012) destaca que,

a importância das campanhas eleitorais é intuitiva”. Pois, é por meio delas os eleitores tomam conhecimento dos candidatos, de seus currículos e de suas plataformas podendo, durante o período em que se realizam, questionar, ponderar e amadurecer as escolhas que farão no dia da eleição. Nesse sentido, na medida em que despertam a sociedade civil para a participação, as campanhas eleitorais constituem elemento indispensável à realização do aspecto procedimental da democracia. (ALVIM, 2012, p. 235).

A necessidade da prestação de contas é uma medida que garante a transparência e a legitimidade da atuação partidária no processo eleitoral e por isso independente do caráter público ou privado da documentação é necessário que ela aconteça de forma tempestiva para garantir aos cidadãos mais participação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que os partidos políticos são organizações de direito privado que têm por finalidade a organização de pessoas em defesa de um ideal político, o que inclui a indicação e campanha em favor de seus candidatos para ocupação de cargos públicos eletivos, os documentos de arquivos produzidos em decorrência das atividades de políticos e de candidatos a cargos políticos se constituem como de caráter privado. Além disso, podem possuir interesse coletivo, tendo em vista a necessidade de comprovação diante da Justiça Eleitoral de que os gastos são lícitos, conforme prescreve a legislação. Nesse sentido, essas atividades exigem uma ideia de transparência que ultrapassa a linha tênue entre o público e privado, tendo em vista a comprovação de suas ações por meio de documentos pessoais tais como: extratos bancários, recibos de doações financeiras, notas fiscais que comprovem a hospedagem, com identificação do hóspede e provas de que o beneficiário participa de campanha eleitoral, dentre outros. Nesse sentido, os acervos públicos passam a ser compostos por documentos pessoais que comprovam atividades públicas.

Portanto, as diferentes perspectivas da relação do público e do privado explicitadas neste artigo nos permitiu ampliar o entendimento sobre o assunto no âmbito de utilização dos documentos em torno do conceito de arquivo pessoal no caso do processo público de prestação de contas eleitoral, bem como discorrer sobre a necessidade de uso de documentos de caráter privado para fins de interesse público e transparência social.

Assim, foi possível compreender que o processo de prestação de contas eleitoral é formado essencialmente da comprovação da realização de atividades eleitorais que envolvem a utilização de documentos pessoais. E que esses documentos pessoais que comprovam as movimentações dos recursos financeiros possuem caráter privado, mas passam a receber o caráter público ao serem inseridos no processo de prestação de contas eleitoral devido à atividade exercida e execução da função de transparência das ações.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas**: Reflexões sobre a origem e difusão do nacionalismo. São Paulo: Cia. das Letras, 2008.
- ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232p. – Publicações Técnicas; nº 51
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. Rio de Janeiro: FGV, 4º Ed., 2007.
- BRASIL. ARQUIVO NACIONAL. CONARQ. **Legislação Arquivística Brasileira**. Atualizada em 2009. Publicação Digital.
- CAMARGO, A. M. de Almeida; BELLOTTO, Heloísa Liberalli (Coord.). **Dicionário de Terminologia Arquivística**. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 1996.
- CAMARGO, Ana; GOULART, Silvana. **Tempo e circunstância**: a abordagem contextual dos arquivos pessoais. São Paulo: Instituto Fernando Henrique (IFHC). 2007. 316 p.
- CAMARGO, Célia Reis. **A Margem do Patrimônio Cultural**. Estudo sobre a rede institucional de preservação do patrimônio histórico no Brasil (1838-1980). Assis, UNESP, 1999. Tese de Doutorado em História.
- _____. [et al]. Centro de Documentação e Pesquisa Histórica: uma trajetória de décadas. In: **CPDOC 30 anos**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003, p. 21-44.
- CHOAY, François. **A Alegoria do Patrimônio**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.
- DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. **Revista Estudos Históricos**, v. 7, n. 13, p. 49-64, 1994.

- FONSECA, Maria C. L. O Patrimônio em Processo. **Trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro, Ed. UFRJ, IPHAN, 2005.
- FRANCO, S. C. A noção de ramificação: uma contribuição para a arquivologia. Encontro Nacional de Pesquisa em **Ciência da Informação**, v. 14, 2013.
- GOMES, Angela de Castro. Nas malhas do feitiço: o historiador e os encantos dos arquivos privados. In: **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.11, n.21, 1998, p.121-127.
- GOMES, José Jairo. Campanha, financiamento e prestação de contas eleitorais. In: _____. **Direito eleitoral**. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012. cap. 14, p. 289-320.
- GONÇALVES, José Reginaldo dos Santos. **A Retórica da perda**: os discursos do patrimônio cultural no Brasil. Rio de Janeiro, UFRJ / SPHAN, 1996.
- HEYMANN, Luciana Quillet. **Velhos problemas, novos atores**: desafio à preservação dos arquivos privados. Rio de Janeiro, CPDOC, 2005.
- LIMA, Sídia Maria Porto. **Prestação de contas e financiamento de campanhas eleitorais**. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2009. 239 p.
- LOPEZ, André Porto Ancona. Arquivos pessoais e as fronteiras da arquivologia. **Gragoatá**, v. 8, n.15, 2005.
- MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. Memória e cultura material: documentos pessoais no espaço público. In: **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro. v.11, n. 21, 1998, p.89-103.
- NORA, Pierre. **Les lieux de mémoire**. Paris, Seuil, 1984-1992.
- RAMAYANA, Marcos. Prestação de contas de campanhas eleitorais. In: _____. **Resumo de direito eleitoral**. 5. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2012. cap. 23, p. 351-362.
- RIBEIRO, Wagner Costa; ZANIRATO, Sílvia Helena. Patrimônio Cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável. **Revista Brasileira da História**. São Paulo, vol. 26, nº 51, PP. 251-262.
- RODRIGUES, Marly. **Imagens do Passado**: a instituição do patrimônio em São Paulo, 1969-1987. São Paulo: Ed. UNESP, Imprensa Oficial, CONDEPHAAT, 2000.
- SANTOS, Marisa Velloso. **O Tecido do Tempo**: a idéia de patrimônio cultural no Brasil (1920-1970). Brasília: UNB, 1992. Tese de Doutorado em Antropologia.
- SENNET, Richard. **O declínio do homem público**: as tiranias da intimidade. Tradução: Lygia Araújo Watanabe. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SILVA, Zélia Lopes da (Org.) **Arquivos, Patrimônio e Memória**: trajetória e perspectivas. São Paulo, Ed. UNESP / FAPESP, 1999.